



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

CONTRATO Nº 128/2023

Contrato de prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Urbano e Comercial do Grupo D de acordo com a classificação do Anexo I da Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993 – CONAMA – CONSELHO REGIONAL DO MEIO AMBIENTE e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Comerciais, gerados na área urbana, distritos e área rural, exceto resíduos sólidos de serviços de saúde, para atendimento ao Serviço Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-M**, e a empresa **ECOLOG GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.121/0001-80, com sede Rua Tobias Carvalho, nº 20, Bairro Brejinho na Cidade de Arantina/MG, CEP: 37.360-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RESUNK OKA**, inscrito no CPF de nº 245.504.788-10, portador da Carteira de Identidade nº 26419890-6 SSP SP, residente e domiciliado Rua Evaristo Veiga, nº 260, Bairro Benfica na Cidade de Juiz de Fora, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada no ramo de engenharia sanitária para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Urbano e Comercial do Grupo D de acordo com a classificação do Anexo I da Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993 – CONAMA – CONSELHO REGIONAL DO MEIO AMBIENTE e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Comerciais, gerados na área urbana, distritos e área rural, exceto resíduos sólidos de serviços de saúde, para atendimento ao Serviço Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$275.100,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e cem reais)**.

Lote	Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
------	-------	--------	-----	---------------	-------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

000011	28	COL/VIAGEM	00000003591- REMOÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES - SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II A) COM A DEVIDA DESTINAÇÃO AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO NOS TERMOS DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS/CONTÊINERES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CAPACIDADE MÍNIMA 37M³. ESTIMADO MENSAL DE 25 TONELADAS A SEREM RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG.	R\$4.475,00	R\$125.300,00
000012	700	TONELADA	00000003592- REMOÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES - SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II A) COM A DEVIDA DESTINAÇÃO AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO NOS TERMOS DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS/CONTÊINERES (TONELADA EXCEDENTE SE NECESSÁRIO) A SEREM RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG	R\$214,00	R\$125.300,00
Total 00001				R\$275.100,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação: 3.3.90.39.00.2.06.00.18.541.0012.2.0054 – Fonte 1500 – UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM RESIDUOS SOLIDOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1 A contratada deverá disponibilizar ao Município de Ibertioga o serviço de disposição final na forma de aterro sanitário de sua propriedade ou de seu uso legal, para a disposição dos resíduos classe II-A e/ou II-B, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados de coleta no Município de Ibertioga, que produz em média 25 toneladas por mês;

7.1.2 O aterro deverá possuir condições operacionais e licenciamento, em vigor, emitida por órgão competente e deverá ter características de Central de recebimento de resíduos sólidos urbanos e comerciais, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente e a qualquer tempo pelas atividades operacionais, administrativas, legais, ambientais, impostos, taxas, e outras necessárias para o correto manejo destes resíduos de acordo com o projeto executivo aprovado pelo órgão ambiental, dentro das normas brasileiras vigentes, incluindo irrestritamente quaisquer ônus advindos destas atividades;

7.1.3 O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 10 (dez) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela SEMAD para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços;

7.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

7.2.1 O local de coleta dos resíduos será na unidade de Triagem e Compostagem do Município, localizado à Rodovia MG 338 – km 6,5 – Zona Rural – Ibertioga – MG.

7.2.2 Os Custos Operacionais e Licença para o transbordo são de responsabilidade da contratada.

7.2.3 Os custos de aterro e as negociações relacionadas a destinação final do lixo no aterro sanitário será de responsabilidade da contratada.

7.2.4 A contratada apresentará relatórios mensais das quantidades de resíduos enviados ao aterro, quando solicitada pela contratante.

7.2.5 Será realizada no mínimo duas coletas mês, a ser previamente agendada entre contratante e contratada, otimizando a capacidade da carga do caminhão ou veículo adequado, zelando pela organização e limpeza da área, atentando se para não acumular grande quantidade de resíduos e/ou contêineres.

7.2.6 A contratada irá efetuar do transporte dos resíduos sólidos do local de transbordo até o aterro sanitário através de caminhão roll on / off, de capacidade mínima 39m³, devendo estar em dia com as legislações vigentes, obedecendo aos requisitos previstos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e possuir licença de transporte para resíduos sólidos urbanos (Classe II).

7.2.7 Os contêineres deverão ser vedados, garantindo que não sejam dispersos resíduos em vias públicas com a movimentação do caminhão, e impermeabilizados, de forma que não permita que escoamento de chorume por vias públicas de trânsito, provido de lona de cobertura que minimize a atração de insetos e vetores, bem como a exalação de odores. Nos casos em que for verificada a presença de moscas, insetos, aves, combustão, ou quaisquer agrave operacional, tal como a exalação excessiva de odores e, sendo constatada a origem partindo do interior do contêiner, solução mitigadora deverá ser dada, a cargo da contratada, no sentido de sanar o problema e prevenir novas ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.8 Quando da retirada do contêiner, a contratada substituirá o cheio por outro vazio, não comprometendo a qualidade dos serviços e evitando a disposição de resíduos diretamente no solo.

7.2.9 O material recebido deverá ser pesado por balança rodoviária instalada no aterro sanitário, com certificado do INMETRO, devendo ser registrado para controle, que subsidiará o pagamento.

7.2.10 A contratada deverá recolher, no local de destinação dos resíduos, comprovantes da pesagem, que contenham a placa dos veículos, nome da empresa transportadora, nome do cliente (Prefeitura Municipal de Municipal) e peso de entrada e saída com data e hora, para elaboração de um relatório com cópia que será entregue ao fiscal do contrato.

7.2.11 Apresentar a licença de operação do local de destinação final e, caso a empresa não seja proprietária, deverá apresentar um Termo de Compromisso com o aterro sanitário que receberá os resíduos, devidamente registrado, assegurando a destinação final do resíduo.

7.2.12 Responsabilizar-se pelos danos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.13 A destinação final dos resíduos de Classe II A, deverá ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado no estado de Minas Gerais, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações e normas vigentes.

7.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA E ASSEIO

7.3.1 A contratada deverá realizar serviços de asseio e limpeza da área devendo manter sempre os resíduos dentro dos contêineres, zelar pelo local organizado com boas condições de funcionamento, boas condições ambientais e boas condições visuais.

7.3.2 A contratada deverá manter os contêineres vedados com lona plástica, ou sombrite resistente, para manter uma melhor higiene do local.

7.4 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.4.1 Os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no objeto da contratação terão obrigatoriamente no máximo 15 (quinze) anos de uso e a frota será constituída de no mínimo:

7.4.2 01(um) caminhão equipado com caçamba coletora de resíduos sólidos;

7.4.3 02 (dois) contêineres estacionários com capacidade mínima de carga de 40m³ (quarenta metros cúbicos), os quais devem conter vedação eficiente de forma que não venha a derramar chorume durante o carregamento e o transporte dos resíduos e descarga automática, com reservatório para coleta de chorume, com sinalizador visual sobre o equipamento, adequado à legislação específica, vigente no país.

7.4.4 Os caminhões e caçambas/contêineres necessárias à execução dos serviços deverão estar com os documentos de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante.

7.4.5 No caso de eventuais problemas mecânicos, os veículos/equipamentos deverão ser substituídos às expensas da Contratada, o mesmo no que tange às manutenções corretivas e preventivas, sempre garantindo que não haja transtornos à Administração Municipal, sendo que os custos de reparos e manutenções ficarão a cargo da Contratada.

7.4.6 Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a contratada disponibilizar outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

7.4.7 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

7.4.7.1 Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;

7.4.7.2 Perfeito estado de conservação da pintura;

7.4.7.3 Limpeza geral do veículo e equipamento.

7.4.8 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.9 A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços, devidamente justificado.

7.5 DA EQUIPE

7.5.1 A Contratada fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços.

7.5.2 Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

7.5.3 A equipe deverá ser treinada, às expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

7.5.4 A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

7.5.5 A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.5.6 A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

7.5.7 O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;

8.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos quantitativos transportados;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com vícios ou defeitos;

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.2.8. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade pelos efeitos judiciais decorrentes desta contratação;
- 8.2.9. Entregar a contratante uma cópia de todas as licenças vigentes do Aterro Sanitário, assim como uma cópia sempre que houver renovação destas licenças;
- 8.2.10. Entregar a contratante uma cópia da anotação de responsabilidade técnica dos projetistas envolvidos;
- 8.2.11. Laudo de análise das amostras de águas superficiais e subterrâneas e corpo hídrico receptor do efluente final, de acordo com a Licença de Operação;
- 8.2.12. Laudos de análises de amostras das unidades de sistema de tratamento de lixiviados;
- 8.2.13. Laudos de análises de biogás gerado no aterro;
- 8.2.14. Licença operacional atualizada;
- 8.2.15. Alterações do Projeto Original apresentado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e a contratante, com suas respectivas anotações de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo projetista original, que tenha competência para tal responsabilidade, quando houver;
- 8.2.16. Executar o Aterro Sanitário de acordo com o projeto aprovado pela SEMAD e com as Normas Técnicas vigente no Brasil;
- 8.2.17. Orientar a empresa que estiver prestando o serviço de transportes dos RSUC de Ibertyoga, quantos aos procedimentos de segurança na entrada, no deslocamento interno, na descarga dos RSUC, bem como as demais normas estabelecidas pela contratada, nas dependências do aterro;
- 8.2.18. Permitir livre acesso da fiscalização da contratante ao Aterro Sanitário e suas dependências, a qualquer hora do dia, de acordo com a necessidade da fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento;
- Informar imediatamente à contratante, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes com vazamento de efluentes, problemas operacionais do aterro e sistema de tratamento de lixiviados, etc.;
- 8.2.19. Atender as solicitações da contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 8.2.20. Não interromper total ou parcialmente os serviços de disposição dos resíduos sólidos, objeto do presente contrato e, caso tal fato venha ocorrer, por culpa da contratada, será de responsabilidade desta as despesas extras em relação aos serviços previstos no contrato, como transporte, tratamento ou disposição dos resíduos em outro local devidamente licenciado;
- 8.2.21. Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a contratada, portanto, com exclusividade, na detenção das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos;
- 8.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5. Não manter a proposta;
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 9.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.
 - 9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 10.1.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:
 - a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

10.1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.1.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório n°. 100/2023 - Pregão Eletrônico n°. 46/2023 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga/MG, 19 de outubro de 2023.



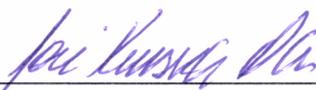
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

CNPJ nº 18.094.839/0001-00

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



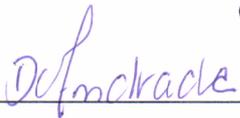
CONTRATADO

ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 28.147.121/0001-80

JOSÉ RESUNK OKA

CPF nº 574.936.776-20

Testemunha 01:  _____.

CPF: 989929066.20.

Testemunha 02:  _____.

CPF: 017.213.346-70.